



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 638 de 21 de maio de 1985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizada a assinar "Carta-acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de Obras de Eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, pagamento da importância de CR\$ 831.921 (oitocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), pagáveis à vista a título de entrada, a CR\$ 8.759.124 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro cruzeiros) pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de CR\$ 729.927 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados, mediante a utilização da arrecadação de cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

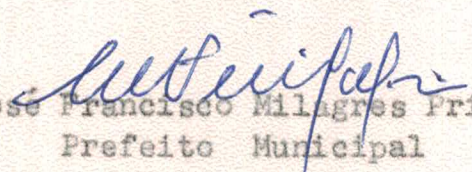
Parágrafo Único: À Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato todos os poderes que fizerem necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 21 de maio de 1985.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal